



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS
- MINAS GERAIS -

694

- LEI Nº 388, DE 20 DE SETEMBRO DE 1973 -

Autoriza participação em /
Consórcio Intermunicipal e
das outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação da Municipalidade, em consórcio intermunicipal, com vistas à obtenção, repartição e manutenção de imagens, emitidas por emissoras de televisão.

Art. 2º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a praticar todos os atos necessários à participação referida no artigo anterior.

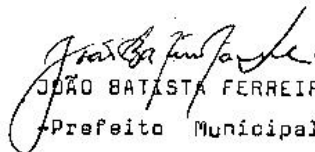
Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal é o representante natural da Municipalidade junto ao Consórcio criado / por esta lei, podendo, no entanto, fazer-se representar junto ao mesmo por terceiros.

Art. 4º - Para fazer face ao ingresso deste Município no Consórcio de que trata esta Lei, ficam autorizadas despesas no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 5º - Para atender às despesas mencionadas / no artigo 4º, fica aberto crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura de Capinópolis em 20 de setembro de 1973.


JOÃO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal-